



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 1.601 DE 2015

Determina que seja pontuado, para efeito do exame de títulos em concursos públicos voltados para cargos relacionados à área de segurança pública no âmbito da União, serviço militar obrigatório prestado nos termos do art. 143 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Dep. HÉLIO LEITE
Relator: Dep. RÔNEY NEMER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após oferecer o parecer, constatei a necessidade de fazer alterações na conclusão do voto e na emenda por mim apresentada. Tais alterações devem ser feitas para adequar a proposição aos preceitos da técnica legislativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Diante do exposto, retiro a emenda de relator por mim apresentada, voto pela aprovação do PL 1.601/2015, com emenda, e pela aprovação da Emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda.

Sala da Comissão, em

Deputado RÔNEY NEMER
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Ao final do voto ao PL 1.601/15, substitua-se o último parágrafo pelo seguinte:

“Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto, com emenda, e pela aprovação da Emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda.”

Sala da Comissão, em

Deputado RÔNEY NEMER
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.601/15

Suprime-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em

Deputado RÔNEY NEMER
Relator

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Substitua-se o art. 1º do projeto, constante da Emenda da CSPCCO, pelo seguinte:

“Art. 1º Nas provas de títulos dos concursos públicos para provimento de cargos contemplados pelo disposto nos incisos I a III do art. 144 da Constituição Federal, serão concedidos de 0,1 (um décimo) a 1 (um) ponto em virtude do tempo de serviço militar prestado em cumprimento ao art. 143 da Constituição Federal, inclusive quando realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991.”

.....
Sala da Comissão, em

Deputado RÔNEY NEMER
Relator